



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10.548/16

Prefeitura Municipal de Rio Tinto.

Denúncia. Procedência. Determinação e outras providências.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02518/18

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo, de **DENÚNCIA** encaminhada a esta Corte pelas **Sras. Gabriela Carneiro Falcão, Fernanda de Souza Maroja Cavalcante e Flávia da Cunha Gomes**, noticiando suposta preterição de candidatos aptos em **concurso público**, haja vista a ocorrência de **contratações por excepcional interesse público** nas mesmas funções ofertadas no certame.
2. Em relatório preliminar, fls. 42/45, a **Auditoria** concluiu pela **procedência da denúncia** posto que a **contratação por excepcional interesse público** de profissionais para atuarem como professores (ensino infantil) comprova a necessidade desses servidores. Logo, houve preterição dos **18 candidatos** aptos em **concurso público** para o cargo de **“Professor A”** do município. Informa, ainda, a **Unidade Técnica**, da existência de **processo TC 04.938/16**, que analisa o concurso mencionado pelas denunciantes.
3. Devidamente **citada**, a gestora apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria**, fls. 95/99, que manteve seu posicionamento original, por entender que as **contratações por excepcional interesse público** para cargos de professor perduraram até **2018**, portanto na **vigência do concurso público homologado em 2016**.
4. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 102/106, pugnou pelo **CONHECIMENTO** e **PROCEDÊNCIA** da presente **DENÚNCIA**, fixando-se prazo para que a autoridade responsável (atual gestor) regularize a situação funcional retratada nestes autos, mediante a convocação e contratação dos professores aprovados no mencionado concurso, observando-se o número de vagas, acarretando o desfazimento dos vínculos precários, tudo com fundamento no art. 71, inciso IX, c/c art. 75 da Constituição Federal, sob pena de multa legal em caso de descumprimento injustificado (art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB).
5. O processo foi agendado para a pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A instrução processual evidenciou a **procedência dos fatos** narrados pelas **denunciantes**, quais sejam a **existência de contratos por excepcional interesse público** para o **cargo de professor em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público em vigor**.

A **Auditoria**, por oportunidade da análise de defesa colocou, apropriadamente, o caráter excepcional das contratações temporárias, que só devem ser efetuadas nas hipóteses estritamente legais e por prazo exíguo. Afirma, ainda, que as contratações se deram sem amparo de lei municipal, citando-se como fundamento para as contratações a **Lei Federal 8.745/93**. De fato, a lei municipal que tratava da matéria (**Lei municipal nº 810/2005**) teve parte de seus artigos **declarada inconstitucional** pelo **Tribunal de Justiça da Paraíba**, por meio da **ADIN nº 999.2010.000545-6/001**. Nos autos não há notícia da promulgação de novo diploma legal sobre o assunto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Segundo as informações do **SAGRES**:

1. Em 2016, os contratados temporários para cargos de professor:

+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A1 (Servidores: 24)	R\$ 804.810,17
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A2 (Servidores: 61)	R\$ 1.984.597,02
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A3 (Servidores: 105)	R\$ 3.698.022,41
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A4 (Servidores: 2)	R\$ 49.145,74
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B1 (Servidores: 14)	R\$ 421.701,26
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B2 (Servidores: 28)	R\$ 1.116.046,16
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B3 (Servidores: 1)	R\$ 44.803,43
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PSICOLOGO(A) (Servidores: 1)	R\$ 16.652,80
+ Descrição do Cargo, emprego e função : REGENTE DE ENSINO II (Servidores: 1)	R\$ 12.173,33

Em 2017:

+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 1 - N III (Servidores: 1)	R\$ 33.622,39
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 1 - N VI (Servidores: 16)	R\$ 545.297,85
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 2 - N II (Servidores: 8)	R\$ 206.936,56
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 2 - N VI (Servidores: 31)	R\$ 1.136.059,07
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 3 - N III (Servidores: 1)	R\$ 34.232,45
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 3 - N IV (Servidores: 63)	R\$ 2.357.851,25
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 3 - N VI (Servidores: 21)	R\$ 934.368,49
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A1 (Servidores: 13)	R\$ 33.812,66
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A2 (Servidores: 39)	R\$ 88.913,60
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A3 (Servidores: 86)	R\$ 217.853,00
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A4 (Servidores: 2)	R\$ 5.259,93
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B 1 - N VI (Servidores: 3)	R\$ 120.812,28
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B 2 - N I (Servidores: 4)	R\$ 45.882,41
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B 2 - N VI (Servidores: 2)	R\$ 90.271,04
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B1 (Servidores: 13)	R\$ 29.721,84
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B2 (Servidores: 25)	R\$ 73.877,72
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B3 (Servidores: 1)	R\$ 3.272,10
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) CL A1 - NÍVEL IV (75% - LEI 900/2009) (Servidores: 1) ...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 1 - N I (Servidores: 1) R\$ 1...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 1 - N IV (Servidores: 6) R\$...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 1 - N VII (Servidores: 1) R...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 2 - N I (Servidores: 4) R\$ 3...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 2 - N IV (Servidores: 20) R...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 3 - N I (Servidores: 7) R\$ 2...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 3 - N II (Servidores: 18) R...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 3 - N VII (Servidores: 1) R...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 4 - N II (Servidores: 1) R\$...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 4 - N IV (Servidores: 1) R\$...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 1 - N I (Servidores: 2) R\$ 4...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 1 - N II (Servidores: 1) R\$...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 1 - N IV (Servidores: 7) R\$...	
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 1 - N VII (Servidores: 1) R\$...	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N II (Servidores: 3)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N IV (Servidores: 22)	R...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N VII (Servidores: 1)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 3 - N IV (Servidores: 3)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PSICOLOGO(A) (Servidores: 5)	R\$ 103.245,52
+ Descrição do Cargo, emprego e função : REGENTE DE ENSINO II (Servidores: 1)	R\$ 11.755,32

Em 2018:

+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 1 - N III (Servidores: 1)	R\$ 15.277,15
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 1 - N VI (Servidores: 4)	R\$ 64.829,65
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 2 - N II (Servidores: 8)	R\$ 109.066,02
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 2 - N VI (Servidores: 18)	R\$ 366.108,34
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 3 - N III (Servidores: 1)	R\$ 17.069,91
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 3 - N IV (Servidores: 61)	R\$ 557.328,03
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) A 3 - N VI (Servidores: 13)	R\$ 296.241,14
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B 1 - N VI (Servidores: 3)	R\$ 66.173,92
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B 2 - N I (Servidores: 1)	R\$ 16.148,67
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) B 2 - N VI (Servidores: 1)	R\$ 24.738,94
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 1 - N I (Servidores: 1)	R\$ 7...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 1 - N IV (Servidores: 4)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 1 - N V (Servidores: 3)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 2 - N I (Servidores: 2)	R\$ 1...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 2 - N III (Servidores: 1)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 2 - N IV (Servidores: 17)	R...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 2 - N V (Servidores: 13)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 3 - N II (Servidores: 17)	R...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 3 - N V (Servidores: 43)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 3 - N VII (Servidores: 2)	R...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 4 - N II (Servidores: 2)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 4 - N IV (Servidores: 1)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE A 4 - N V (Servidores: 1)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 1 - N I (Servidores: 2)	R\$ 2...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 1 - N II (Servidores: 1)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 1 - N IV (Servidores: 7)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 1 - N V (Servidores: 5)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 1 - N VII (Servidores: 1)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N II (Servidores: 3)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N IV (Servidores: 20)	R...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N V (Servidores: 16)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N VII (Servidores: 1)	R\$...
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N II (Servidores: 3)	R\$..
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N IV (Servidores: 20)	R..
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N V (Servidores: 16)	R\$..
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 2 - N VII (Servidores: 1)	R\$..
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 3 - N IV (Servidores: 3)	R\$..
+ Descrição do Cargo, emprego e função : PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO CLASSE B 3 - N V (Servidores: 1)	R\$..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Como bem ressaltou o Representante do **MPJTC**, seria razoável a contratação de profissionais da educação durante o deslinde judicial do concurso público realizado pela Edilidade. Mas, após a **homologação do certame**, em **25/04/16**, não subsistiram motivos para serem mantidas e até acrescidas as contratações dessa espécie em detrimento dos aprovados no concurso público. O Parquet, em sua manifestação, colaciona decisões judiciais nesse sentido:

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, durante o período de validade do certame, compete à Administração, atuando com discricionariedade, nomear os candidatos aprovados de acordo com sua conveniência e oportunidade. Esse entendimento (poder discricionário da Administração para nomear candidatos aprovados no certame durante sua validade) é limitado na hipótese de haver contratação precária de terceiros para o exercício dos cargos vagos e ainda existirem candidatos aprovados no concurso. Nessas situações, a expectativa de direito destes seria convolada, de imediato, em direito subjetivo à nomeação (STJ, Agravo Interno no RMS n.º 53777/RS, Relator: Ministro Francisco Falcão, 2ª Turma, DJe 12.03.2018).

A contratação precária mediante terceirização de serviço configura preterição na ordem de nomeação de aprovados em concurso público vigente, ainda que fora do número de vagas previstas no edital, quando referida contratação tiver como finalidade o preenchimento de cargos efetivos vagos. Precedentes (STF, Agravo Regimental na Suspensão de Segurança n.º 5026/PE, Pleno, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 07.10.2015).

A ocupação precária, por comissão, terceirização, ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual promovera o concurso público, configura ato administrativo eivado de desvio de finalidade, caracterizando verdadeira burla à exigência constitucional do artigo 37, II, da Constituição Federal (STF, ARE n.º 649046 AgR/MA, Relator: Ministro Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 28.08.2012).

Diante de tais circunstâncias, e considerando que a situação denunciada abrange exercícios de responsabilidade de dois gestores (**Sra. Severina Ferreira Alves, ex-Prefeita, e Sr José Fernandes Gorgonho Neto**, atual gestor, não chamado aos autos), entendo que a atual gestão deve ser compelida a restabelecer a legalidade quanto aos **contratos temporários**, promovendo a **substituição dos contratados pelos por candidatos aprovados em concurso público**.

Voto, portanto, no sentido de que esta **2ª Câmara**:

1. JULGUE PROCEDENTE A DENÚNCIA ora analisada;
2. DETERMINE ao Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, atual Prefeito Municipal, que regularize a situação funcional retratada nestes autos, mediante a substituição dos vínculos decorrentes de contratos temporários dos professores por candidatos aprovados no concurso público, observando-se o número de vagas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. ENCAMINHE cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, relativo ao exercício de 2018, para verificação do cumprimento do item 2;
4. ADVERTIR ao atual gestor do município que o não cumprimento das determinações contidas nesta decisão acarretará reflexos negativos na análise das contas de 2018 e seguintes;
5. ENCAMINHE cópia dos autos à Presidência deste Tribunal de Contas, para entendendo firma pacto de ajustamento de conduta técnico operacional, com o atual Chefe do Poder Executivo Municipal, para garantir a substituição dos contratos temporários pelos aprovados em concurso público.
6. ENCAMINHE cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para a adoção de providências no âmbito de sua competência.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.548/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1. ***JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA ora analisada;***
2. ***DETERMINAR ao Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, atual Prefeito Municipal, que regularize a situação funcional retratada nestes autos, mediante a substituição dos vínculos decorrentes de contratos temporários dos professores por candidatos aprovados no concurso público, observando-se o número de vagas;***
3. ***ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, relativo ao exercício de 2018, para verificação do cumprimento do item 2;***
4. ***ADVERTIR ao atual gestor do município que o não cumprimento das determinações contidas nesta decisão acarretará reflexos negativos na análise das contas de 2018 e seguintes;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 5. ENCAMINHAR cópia dos autos à Presidência deste Tribunal de Contas, para entendendo firma pacto de ajustamento de conduta técnico operacional, com o atual Chefe do Poder Executivo Municipal, para garantir a substituição dos contratos temporários pelos aprovados em concurso público.**
- 6. ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para a adoção de providências no âmbito de sua competência.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2018.*

Conselheiro Antonio Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público de Contas

Assinado 19 de Outubro de 2018 às 09:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO